



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA INVESTIGAÇÃO

1. A Fundação António Aleixo, ao abrigo da alínea J do art.º 5 dos seus Estatutos, concederá anualmente Bolsas de Investigação a alunos a frequentar Instituições do Ensino Superior Público.
2. O número e o valor das Bolsas a atribuir, será fixado, para cada ano, pelo Conselho de Administração da Fundação António Aleixo, não podendo o valor mensal atribuído ultrapassar o equivalente ao Indexante dos Apoios Sociais.
3. As Bolsas destinam-se a apoiar a elaboração de teses e/ou trabalhos de investigação de interesse *histórico, cultural e científico*, para o concelho de Loulé e de *personalidades que sejam considerados relevantes para o concelho*. Os candidatos deverão possuir no mínimo o grau académico de licenciado.
4. O pedido da atribuição da Bolsa de Estudo obriga ao preenchimento do Boletim e Declaração a fornecer pela F.A.A que deverão ser devolvidos conjuntamente com o seguinte:
 - Identificação do candidato, nº cartão de cidadão e prazo de validade, número de identificação fiscal e local de residência;
 - Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
 - Plano dos trabalhos a desenvolver;
 - Curriculum vitae do candidato;
 - Parecer do orientador, incluindo nome e endereço de e-mail ou forma de contacto, assumindo este a responsabilidade pelo programa de trabalhos, pelo enquadramento, acompanhamento e supervisão, e pela qualidade das atividades previstas;
 - Curriculum vitae resumido do orientador;
 - Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
 - Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico, ou de aceitação do candidato no programa em que a candidatura se insira;
5. No decurso da instrução e apreciação do processo de candidatura, o candidato deverá facultar à Fundação os elementos que lhe forem exigidos.
6. São causas de cessação imediata da Bolsa:
 - a) A inexactidão das declarações prestadas à Fundação pelo Bolseiro ou seu representante;
 - b) A interrupção, a título definitivo, dos estudos.

7. Nos casos previstos no número anterior a Fundação reserva-se o direito de exigir do Bolseiro ou daqueles a quem este se encontra a cargo, a restituição dos quantitativos já entregues.
8. Constitui obrigação do Bolseiro, sob pena de cessação imediata da bolsa:
 - a) Informar a Fundação da interrupção ou suspensão dos seus estudos ou trabalhos;
 - b) Comunicar e justificar à Fundação a mudança de estabelecimento de ensino e mudança de residência.
9. A Fundação pagará em nove mensalidades por cheque ou transferência bancária, o montante da bolsa atribuído a cada bolseiro.
10. A decisão da atribuição das bolsas de estudo é da competência do Conselho de Administração da F.A.A. que para o efeito pode solicitar à Câmara Municipal de Loulé parecer relativo à relevância do trabalho para o Concelho.

Loulé, 4 de Julho de 2016

A Administração